



LEI Nº 5.440, DE 13 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 4.624/95, para atribuir à FUMAS os serviços funerários e de cemitérios; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo enumeradas da Lei nº 4.624 de 14 de setembro de 1995, com as alterações da Lei nº 4.736 de 15 de março de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS é o Órgão responsável:

I - Pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários;

II - Pela administração do Serviço Funerário Municipal e dos Cemitérios Públicos do Município.”

“Art. 4º - (...)

(...)

XII - Organizar e executar os serviços funerários do Município, incluindo Velório, Cemitérios e outros, com observância da Legislação vigente;

XIII - Cuidar da parte administrativa do serviço de necropsia, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde;



XIV - Estabelecer normas de organização, racionalização e funcionamento dos Cemitérios e outros serviços funerários;

XV - Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados."

"Art. 5º - (...)

(...)

XII - Estabelecer políticas de racionalização e ocupação de Cemitérios;

XIII - Estabelecer programas de investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;

XIV - Firmar acordos de cooperação com Municípios da região, para utilização dos serviços de necropsia;

XV - Exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, por prazo indeterminado, cessão de uso dos imóveis integrantes do patrimônio público, nos quais estão instalados os cemitérios e serviços funerários municipais, de acordo com a minuta do Termo de Cessão, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

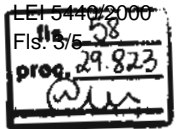
Art. 3º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertençam.



(Lei nº 5.440/00)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar remanejamento, até o montante dos saldos remanescentes das dotações: 09.01.10.60.326.1325.4110 e 09.10.60.326.2063.3120/3132/4120 para a dotação 19.01.10.57.316.2163.3211 e 4311.

Art. 5º - Fica, ainda, o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o montante a ser transferido, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



TERMO DE CESSÃO DE USO de imóveis nos quais estão instalados os Cemitérios Públicos e o Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente **EDUARDO SANTOS PALHARES**, adiante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Fica cedido o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à **FUNDAÇÃO**, dos imóveis abaixo enumerados:

- a) Velório Municipal - localizado à Rua Prof. Luiz Rosa, s/n - Centro.
- b) Cemitério da Saudade "Nossa Senhora do Desterro" - localizado à Av. Henrique Andres, nº 360 - Centro.
- c) Cemitério Nossa Senhora do Montenegro - localizado à Av. Doutor Nelson Villaça, s/n - Vila São Paulo.

II - A **FUNDAÇÃO** obriga-se a utilizar os bens de acordo com as suas finalidades, sob pena de retomada.

III - Ficam mantidas as atuais permissões de uso de recintos localizados no Velório Municipal, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a **FUNDAÇÃO** nos direitos da **PREFEITURA**.



IV - Fica vedada qualquer alteração nas características dos imóveis objeto da presente cessão de uso, sem anterior aprovação da **PREFEITURA**.

V - Os recursos obtidos com as permissões de uso de que trata a cláusula III, serão revertidos na manutenção e conservação desses próprios municipais.

VI - A exploração, controle, administração, conservação e prestação de serviços fica a cargo da **FUNDAÇÃO**, nos termos da Lei nº de de

VII - As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativa ou resultantes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de uso em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Jundiá, de de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da Fundação

Testemunhas:

